Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002407/2005

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00871/2005 **Data: 10/08/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$4.663,89 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO GOVERNO ESTADUAL.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REJEITADO
Em 12/9/05
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Luiz Gustavo Trindade
(Roni)
32885306

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00897/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2407, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2407 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de agosto de 2005

Verª **NEUZA VARGAS**
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 10 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 4.663,89 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), por recebimento de auxílio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito Especial no valor de R$ 4.663,89 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), é para restituição ao Governo Estadual de recurso referente a juros no programa de eletrificação rural.

Esta é uma exigência legal para prestação de contas, visto que o recurso é proveniente de remuneração do capital, não cabendo a essa administração qualquer providência com vista a utilização do mesmo.

A não devolução do recurso e conseqüente falta de prestação de contas, acarretará juros e impossibilitará o Município de recebimento dos recursos para o Exercício de 2005.

Salientamos também que o Projeto de Eletrificação Rural foi totalmente executado atendendo as necessidades das famílias.

Mediante o exposto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Rejeitado 7x1
A favor: Paulo Machado
12/09/05

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2407/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.663,89 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO GOVERNO ESTADUAL.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 4.663,89 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	**R$**	**4.663,89**
U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos	**R$**	**4.663,89**
Projeto 1067– Programa de Eletrificação Rural	R$	4.663,89
4.5.30.93.99.01.00 – Restituição de Transfer. e Convênios Recebidos do Estado	R$	4.663,89

Art. 2º - Servirá de recurso ao crédito especial autorizado no artigo anterior, o recebimento de Auxílio do Governo Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

REJEITADO
Em 12/09/05

Presidente

Digitalizado com CamScanner

...03/08/2005

...N R I S U L
...AGENCIA 0136 - BUTIA
...TA.: 04.016003.0-6
...ME..: PMB IMPLANTAC PROG EST ELETR RURAL

PARA SIMPLES CONFERENCIA

...SALDO DA CONTA
SALDO LIVRE.....R$ 4.663,89

...ERAL LIVRE.....R$ 4.663,89
...ERAL DISPONIVEL.....R$ 4.663,89

...CIA HISTORICO DOCUMENTO VALOR +-

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE 1

SALDO ANT EM 08/07/2005 31,22
MOVIMENTOS AGO/2005
FUNDO SUPER 020428 4.632,67
SALDO NA DATA 4.663,89

EXTRATO ATE AS 08:59 DE 03/08/2005

Abrir crédito
Câmara

Digitalizado com CamScanner

PROGRAMA ESTADUAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
CONVÊNIO SEMC - Município de Butiá

Governo do Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO
SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações, e o Município de Butiá/RS, visando à implementação do Programa Estadual de Eletrificação Rural.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.958.675/0001-96, por intermédio da SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES, a seguir denominada SEMC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.958609/0001-56, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar, em Porto Alegre, representada neste ato pelo Titular, Deputado Luiz Valdir Andres, portador da Cédula de Identidade nº 1001879871, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.088.910,00, e o **MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS**, a seguir denominado MUNICIPIO, com sede administrativa em Rua do Comércio n º 566, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88117718-0001/03 , neste ato representado pelo Prefeito Sr Fernando Ruskowski Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 8002307109 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.218.470/53 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto, a implantação do serviço de energia elétrica, nas residências da zona rural ainda não atendidos pelo serviço de energia elétrica, mediante o Programa Estadual de Eletrificação Rural, conforme o Plano de Trabalho anexo, no Município de Butiá, ora convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMC

a) Caberá à SEMC repassar ao Município a importância de R$ 47.078,78 (Quarenta e sete mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos), em parcela única, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste convênio.

b) As obras serão vistoriadas pelos técnicos da SEMC, quando da conclusão das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) responsabilizar-se pela cobertura financeira, de materiais e equipamentos, mão-de-obra, ou transporte que exceder ao estabelecido no Plano de Trabalho, para a implantação do objeto do **CONVÊNIO**;

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais e em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

d) participar com no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do convênio;

e) observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;

f) fornecer o referido projeto, que será composto das plantas do empreendimento, especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento discriminando a demonstração da composição de todos os custos de materiais e serviços.

Digitalizado com CamScanner

e) Responsá[illegible] de execução; [illegible] 01 (uma) via da Anotação de

[illegible] a aprovação do projeto, em tempo hábil, junto à concessionária de distribuição de [illegible] região;

i) o executor do objeto será responsável pelo cumprimento do **CONVÊNIO,** conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela demolição e conseqüente restituição d[illegible]

j) qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo;

k) o executor responsabilizar-se- á pelos encargos trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes deste **CONVÊNIO;**

l) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação, sem exceder o prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do **CONVÊNIO,** conforme constante na Cláusula Sexta, e de [illegible]n o formulário padrão constante do anexo;

m) [illegible] e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente, em conta específica no Banco d[illegible] Estado d[illegible] Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes;

n) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualizaçã[illegible] de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada [illegible]ra do período de vigência do CONVÊNIO ou, ainda, com finalidade diversa da estabelecida;

o) no caso da obra ser realizada em via pública, tal condição da área deverá ser comprovada pelo MUNICÍPIO ou, em se tratando de área pertencente a particulares, o MUNICÍPIO deverá providenciar, em tempo hábil, a autorização do proprietário.

[illegible] Município deverá apresentar certidões negativas, do INSS, FGTS, PIS/PASEP, das Fazend[illegible] Federal, bem como não estar registrado no CADIN;

q) o executor da obra designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA/RS, que responderá perante a SEMC pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado.

r) o Município declara estar ciente de todas as legislações, normas e regulamento da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVENIO

O valor do presente Convênio é de R$ 47.078,78 (Quarenta e sete mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - DO RECURSO FINANCEIRO REPASSADO PELA SEMC

Será de responsabilidade da SEMC, a importância de R$ $ 47.078,78 (Quarenta e sete mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos), repassado, em parcela única ao MUNICÍPIO, mediante depósito na Conta Corrente nº 04.000001.0-0 Agência 136, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, após a publicação da súmula do CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado.

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, de responsabilidade da SEMC, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

UO: 17:00
Projeto: 7089 – Eletrificação Rural
Natureza da Despesa 4
Categoria Econômica: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Elemento de Despesa: 42
Recurso:0015

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo - DO VALOR DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Será de responsabilidade do MUNICIPIO a participação com no mínimo 10% do valor do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para o sistema objeto do presente CONVÊNIO, 60(sessenta) dias após a conclusão das obras objeto do CONVÊNIO de acordo com o formulário anexo, incluindo as seguintes peças:

I - Ofícios de encaminhamento;
II - relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;
III - cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
IV - cópia do Plano de Trabalho;
V - demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
VI - relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
VII - conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
IX - demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;
X - comprovante de depósito e do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
XI - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, em atendimento legal;
XII - Atestado do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO;
XIII - Atestado do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
XIV - encaminhamento do número de registro junto à concessionária, dos domicílios beneficiados com a instalação de energia elétrica.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNÍCIPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão incorporados à concessão através da concessionária de distribuição local, passando a serem regulados pelo Contrato de Concessão de Distribuição firmado entre o Poder Concedente e a referida Concessionária de Distribuição e normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia.

Parágrafo Único – A Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, se responsabilizará pela manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento de recurso.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial, às instâncias de controle interno envolvidas.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra o inadimplemento de qualquer cláusula do CONVÊNIO, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "L" e Sexta, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Digitalizado com CamScanner

assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente **CONVÊNIO** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SEMC do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo de 180 dias contados da data da assinatura deste **CONVÊNIO** de acordo com o especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O CONVÊNIO será prorrogado automaticamente, caso ocorra atraso no repasse financeiro pela SEMC, conforme disposto no artigo 57, § 1º, VI da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das cláusulas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

ADITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer das Cláusulas ou sobrevenência de norma legal que o torne inexeqüível, ou, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste **CONVÊNIO** serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de maio de 2004.

25/05/2005

Deputado LUIZ VALDIR ANDRES,
Secretário de Estado de Energia, Minas e Comunicações.

Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:

Luiz Gustavo Miguel da Trindade
CPF: 195.268.650-49

Rony Fernando Martin
CPF: 195.268.650-49

Digitalizado com CamScanner

Comissão de Constituição e Justiça

Solicitar cópia do convênio
projeto de Eletrificação Rural.
Projeto de Lei 2407/2005

Em 18/08/2005

Nota: Solicitar, também, o
Plano de Trabalho referido
no Convênio.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00567/2005

Butiá, 19 de agosto de 2005.

Senhor Secretário:

Considerando o Programa Estadual de Eletrificação Rural, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final solicita cópia do Contrato de Licitação, com o valor montante da obra.

Outrossim, se o Convênio feito foi aditado, solicitamos, também, o Termo do Aditamento.

Solicitamos, ainda, a data do recebimento dos recursos do Governo do Estado.

Comunicamos que as informações são necessárias para análise do Projeto de Lei 2407/2007.

Atenciosamente,

Verª. NEUZA VARGAS
1º Secretária

Ilmo. Sr.
FÁBIO RAGUSE
Secretário de Finanças
BUTIÁ-RS

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

DIA	DOC	LAN	CONTRAPARTIDA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
2.1.2.01.01.058			9			
BANRISUL-C/PROG.EST.ELETRIFICACAO RURAL				SALDO ANTERIOR		
SALDO ANTERIOR						
29	1029	000316	2310204	RECEITA NESTA DATA		47.078,78
TOTAL DO DIA					47.078,78	
SALDO DO DIA					47.078,78	
TOTAL DA CONTA					47.078,78	
SALDO ATUAL					47.078,78	

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

DIA	DOC	LAN	CONTRAPARTIDA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
2.1.2.01.01.058			9			
BANRISUL-C/PROG.EST.ELETRIFICACAO RURAL						
SALDO ANTERIOR			47.078,78			
08	1208	001152	2310103	RECEITA NESTA DATA		488,74
TOTAL DO DIA						488,74
SALDO DO DIA			47.567,52			
TOTAL DA CONTA						488,74

SALDO ANTERIOR 47.078,78

SALDO ATUAL 47.567,52

SALDO ATUAL 47.567,52

Digitalizado com CamScanner

Debitos = 51.712,67
Creditos = 47.078,78 Valor Convênio

Movimentacao

Historico	Nro e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/2005 Implantacao Saldo Debito				47.[illegible],67+
			Saldo Atual :	47.[illegible],67+
01/2005 Arrecadacao da Receita			1412-REND.APLIC.FUN.-PR.ELETR.R	503,80+
			Saldo Atual :	47.[illegible],12+
01/2005 Arrecadacao da Receita			1412-REND.APLIC.FUN.-PR.ELETR.F	596,35+
			Saldo Atual :	47.[illegible],47+
[illegible] Arrecadacao da Receita			[illegible]	[illegible]
			Saldo Atual :	[illegible]
[illegible]

DATA: 22/08/2005

[illegible] BITTA
[illegible] 1.0-6
[illegible] IMPLANTAC PROG BET ELETR RURAL

PARA SIMPLES CONFERENCIA

[illegible] CONTA
[illegible] LIVRE.....R$ 4.663,89

.....R$ 4.663,89
[illegible].....R$ 4.663,89
[illegible].....R$

[illegible]	DOCUMENTO	V A L O R
[illegible] MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
[illegible] ANT EM 08/07/2005		31,22
[illegible] MENTOS AGO/2005		
[illegible] SUPER	020428	4.632,67
[illegible] NA DATA		4.663,89

[illegible] EXTRATO ATE AS 16:38 DE 22/08/2005

Digitalizado com CamScanner

PROGRAMA ESTADUAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
CONVÊNIO SEMC - Município de Butiá

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações, e o Município de Butiá/RS, visando à implementação do Programa Estadual de Eletrificação Rural.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES**, a seguir denominada SEMC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.958609/0001-56, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar, em Porto Alegre, representada neste ato pelo Titular, Deputado Luiz Valdir Andres, portador da Cédula de Identidade nº 1001879871, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.088.910.00, e o **MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS**, a seguir denominado MUNICIPIO, com sede administrativa na Rua do Comércio n º 566, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88117718-0001/03 , neste ato representado pelo Prefeito Sr Fernando Ruskowski Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 8002307109 e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.218.270/53 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Nacional nº 8.666/93 e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto, a implantação do serviço de energia elétrica, nas residências da zona rural, ainda não atendidos pelo serviço de energia elétrica, mediante o Programa Estadual de Eletrificação Rural , conforme o Plano de Trabalho anexo, no Município de Butiá, ora convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMC

a) Caberá a SEMC repassar ao Município a importância de R$ 47.078,78 (Quarenta e sete mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos), em parcela única, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste convênio.

b) b)As obras serão vistoriadas pelos técnicos da SEMC, quando da conclusão das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) responsabilizar-se pela cobertura financeira, de materiais e equipamentos, mão-de-obra, ou transportes, que exceder ao estabelecido no Plano de Trabalho, para a implantação do objeto do **CONVÊNIO**;

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais e em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal,

d) participar com no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do convênio;

e) observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;

f) fornecer o referido projeto, que será composto das plantas do empreendimento, especificações detalhadas, memorial descritivo e orçamento discriminando a demonstração da composição de todos os custos de materiais e serviços.

Digitalizado com CamScanner

g) o projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução;

h) providenciar a aprovação do projeto, em tempo hábil, junto à concessionária de distribuição de energia elétrica da região;

i) o executor do objeto será responsável pelo cumprimento do **CONVÊNIO**, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela demolição e conseqüente restituição de

j) qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo;

k) o executor responsabilizar-se- á pelos encargos trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes deste **CONVÊNIO;**

l) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação, sem exceder o prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do **CONVÊNIO,** conforme constante na Cláusula Sexta, e de acordo com o formulário padrão constante do anexo;

m) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes;

n) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada fora do período de vigência do CONVÊNIO ou, ainda, com finalidade diversa da estabelecida;

o) no caso da obra ser realizada em via pública, tal condição da área deverá ser comprovada pelo MUNICÍPIO ou, em se tratando de área pertencente a particulares, o MUNICÍPIO deverá providenciar, em tempo hábil, a autorização do proprietário.

p) o Município deverá apresentar certidões negativas, do INSS, FGTS, PIS/PASEP, das Fazendas Estadual e Federal, bem como não estar registrado no CADIN;

q) o executor da obra designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA/RS, que responderá perante a SEMC pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado.

r) o Município declara estar ciente de todas as legislações, normas e regulamento da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVENIO

O valor do presente Convênio é de R$ 47.078,78 (Quarenta e sete mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - DO RECURSO FINANCEIRO REPASSADO PELA SEMC

Será de responsabilidade da SEMC, a importância de R$ $ 47.078,78 (Quarenta e sete mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos), repassado, em parcela única ao MUNICÍPIO, mediante depósito na Conta Corrente nº 04.000001.0-0 Agência 136, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, após a publicação da súmula do CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado.

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, de responsabilidade da SEMC, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

UO: 17:00
Projeto: 7089 – Eletrificação Rural
Natureza da Despesa 4
Categoria Econômica: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Elemento de Despesa: 42
Recurso:0015

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo - DO VALOR DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Será de responsabilidade do MUNICIPIO a participação com no mínimo 10% do valor do convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema objeto do presente CONVÊNIO, 60(sessenta) dias após a conclusão das obras objeto do CONVÊNIO, de acordo com o formulário anexo, incluindo as seguintes peças:

I - Ofícios de encaminhamento;
II - relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;
III - cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
IV - cópia do Plano de Trabalho;
V - demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
VI - relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
VII - conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
IX - demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;
X - comprovante de depósito e do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
XI - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
XII - declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO;
XIII – parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio.
XIV – encaminhamento do número de registro junto à concessionária, dos domicílios beneficiados com a instalação de energia elétrica.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNÍCIPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão incorporados a concessão, através da concessionária de distribuição local, passando a serem regulados pelo Contrato de Concessão de Distribuição firmado entre o Poder Concedente e a referida Concessionária de Distribuição e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia.

Parágrafo Único – A Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, se responsabilizará pela manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra o inadimplemento de qualquer cláusula do CONVÊNIO, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "L" e Sexta, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Digitalizado com CamScanner

O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente **CONVÊNIO** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SEMC do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo de 180 dias contados da data da assinatura deste **CONVÊNIO** de acordo com o especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O CONVÊNIO será prorrogado automaticamente, caso ocorra atraso no repasse financeiro pela SEMC, nos termos do disposto no artigo 57, § 1º, VI da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das cláusulas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível, ou, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste **CONVÊNIO** serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de maio de 2004.

Deputado LUIZ VALDIR ANDRES,
Secretário de Estado de Energia, Minas e Comunicações.

Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:

Luiz Gustavo Miguel da Trindade
CPF: 195.268.650-49

Rony Fernando Martin
CPF: 195.268.650-49

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2005

CONVITE Nº 08/2005

Aos sete dias do mês de março de 2005, presente[s] [de um] lado o MUNICÍPIO DE BUTIÁ – RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal SERGIO SILVERO MALTA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa , PROJECTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS [...] a CNPJ sob nº 05.910.691/0001-84, sito a rua Luiz Miller Picarelli nº [...] São Jerônimo-RS, representada pelo Sr. Paulo Cesar Hermes, [...] 1461398[...], aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO, é a contratação, de empresa pelo regime de empreitada por preço global, para de implantação [...] serviço de energia elétrica em residências da zona rural, referente a Convênio celebrado entre o Município de Butiá e o Estado do Rio Grande do Sul, conforme Memorial Técnico Descritivo, Projetos e Orçamento

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com [...] especificações do Memorial Descritivo e as demais condições estabelecidas [...] Contrato.

2.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao MUNICÍPIO.

2.3 A empresa deverá apresentar ART de responsabilidade [...] da execução da obra e serviços, bem como matrícula do INSS da obra [...] cinco dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 O Município pagará à contratada o valor correspondente à [...] 51.5[...] cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta [...] centavos.

3.2 A CONTRATANTE sujeitar-se-à á retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço, conforme Lei Federal 9711/98 e recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da Legislação vigente.

Digitalizado com CamScanner

3.3 Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico e financeiro e de acordo com a liberação dos recursos pelo órgão gestor, etapas efetuadas bem como a apresentação do relatório do engenheiro responsável pela obra, bem da aprovação do fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento da Prefeitura Municipal, os quais deverão ser protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal.

3.4 As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro contratado, devendo o servidor responsável conferir todos os valores constantes das respectivas faturas e confirmá-las, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do dias úteis, após o protocolo das faturas.

3.5 As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas no ato, ou dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, sendo o tempo de tramitação desconsiderado.

3.6 Em cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a serem realizarem com prevalência do interesse do contratante.

3.7 A programação financeira será passível de reformulação, se eventos supervenientes o justificarem, a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo, desta forma, nova programação para efetivo pagamento das medições de obras e serviços.

3.8 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou por profissional especificamente designado para tal fim.

3.9 A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição emitidos pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

3.10 A CONTRATADA emitirá as faturas relativas ao somatório das quantidades medidas, multiplicadas pelos seus correspondentes valores unitários da proposta.

3.11 A empresa deverá apresentar, na cobrança das faturas, a guia do INSS autenticada e uma cópia da folha de pagamento, bem como a comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior ao protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS.

3.12 a) manter, em locais determinados pela fiscalização, placas de identificação da obra e da firma executante, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

b) sujeitar-se a ter os materiais que serão empregados na execução dos serviços submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas.

Digitalizado com CamScanner

c) corrigir, separa, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados pela fiscalização;

d) submeter-se às disposições legais em vigor;

e) manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 O prazo máximo para a conclusão total da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de início de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviço.

4.3 A Obra será considerada concluída, para fins de lavratura e assinatura pelas partes, do competente termo de recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após executados todos os elementos dos projetos executivos, normas e especificações técnicas, limpeza final da obra, com a retirada de materiais e entulhos, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.4 Após o período de observação de 05 (cinco) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento definitivo da obra, pela Comissão designada pelo Senhor Prefeito, sem prejuízo do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil, lavrando termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços só poderão ser reajustados com base nos índices do Governo Federal, ficando suspensa sua aplicação enquanto viger redação decorrente de Legislação Federal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) executar a obra de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos,

Digitalizado com CamScanner

ções técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio
MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Obras e Saneam
b) assumir Responsabilidade Técnica pela execução dos servi
c) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segura
e resistência recomendados pela ABTN;
d)acompanhar o cronograma físico da obra, de modo a não provocar
atrasos;
e) não subempreitar serviços definidos no todo ou em parte, exceto
com autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento,
cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade;
f) comprovar, perante a Secretaria Municipal de Obras e
Saneamento, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhist
da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
g)submeter-se à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras
amento;
h) manter, no canteiro de obra, responsável técnico devidam
credenciado, através de ART e preposto, aceito pelo MUNICÍPIO,
representá-lo na execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE
7.1 A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e para
com terceiros:
a)pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou
aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência próprias o
de seus prepostos, auxiliares ou operários;
b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas dest
c)pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando
corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados
Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáve
impróprios ou mal executados;
d)pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros,
decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou
reduzindo a responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão
interessado.
e) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos
encargos referidos neste item, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade
pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto do Contrato ou restringir
regularidade e uso da obra e edificações, inclusive perante o Registro de Im

Digitalizado com CamScanner

7.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

7.4 Os riscos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a execução da obra e até a entrega definitiva da mesma.

7.4 O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução, pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-la sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.5 O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1 A má execução contratual sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades.

a) advertência;

b) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

d)multa de 12% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano e suspensão de 02 (dois) anos.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

e) declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e ressarcidos eventuais prejuízos causados ao erário público.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Caso a CONTRATADA der causa à rescisão da Contratação, estará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato entende-se, como motivos para a rescisão do contrato, os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da responsabilidade eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

9.3 A inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste Edital ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATADA impedida de participar de qualquer licitação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Butiá, no período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais sub-itens.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.067 – Programa de Eletrificação Rural

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Convite nº 50/2004 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Para questões omissas e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da cidade de Butiá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, em três vias, de igual teor, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Butiá, 07 de março de 2005.

PROJECTA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

OBS: O presente Contrato tem plena aprovação da Procuradoria Municipal.

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS 51.414

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.2407 /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.663,89 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO GOVERNO ESTADUAL.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIO - Regime de Urgência

SEÇÃO	RECEB/ASSIN.	INFORMADO/ASSIN.	DEVOLVIDO/ASSIN.
Secretaria da Câmara	Em 10 /08 /2005 Assin.:	Em 10/ 08 /2005 Assin.:	Em 10 / 08 / 2005 Assin.:
Baixado p/Sessão Ordinária no Dia...10-08-2005.....	Em.10. / 08 / 2005 Assin.:	Em .... / 08. / 2005 Assin.:	Em ..... / .08 / 2005 Assin.:
Comis.P.Const.Justiça e Red. Final	Em .... / ..... / 2005 Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:

OUTRAS INFORMÇÕES: (Regime de.Urgência; Retirado o Regime de Urgência; Emendas; etc.)

1. FOI SOLICITADA APROVAÇÃO E APRECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.....

.....

.....

.....

.....

.....

Digitalizado com CamScanner

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente SECRETARIA DE ENERGIA MINAS E COMUNICAÇÃO			CNPJ:
Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501			
	UF RS	CEP 90.110-150	DDD/Tel 51-3288.5301
Nome do Representante: Vitor Amares			CPF
ID Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula

Órgão/Entidade Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ			CNPJ: 88117778/0001-23
Endereço: RUA DO COMERCIO, Nº566			
Cidade: BUTIÁ		UF RS	CEP 96.750-000
Nome do Representante: SERGIO SEVERO MALTA			CPF 369.778.930-72
Cargo PREFEITO MUNICIPAL			
CI 2075082202	Órgão Exp. SSP/RS	DDD/Tel (51) 662-12222	

devolver 4663.89

51.786,66

Prefeitura - 4.707,88

47.078,78

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - ELETRIFICAÇÃO RURAL	FEV/2005	JULHO/2005

JUSTIFICATIVAS:

O acesso à energia elétrica nas pequenas propriedades, não só possibilitará que as famílias beneficiadas tenham a oportunidade de instalar equipamentos que facilitem o trabalho realizado na propriedade, como também propiciará que eles tenham acesso a produtos eletro-eletrônicos, resultando em maior conforto, economia e melhorar a qualidade de vida destas famílias do meio rural.

A extensão da rede de eletrificação rural beneficiará 12 famílias de pequenos proprietários que ainda não possuem energia elétrica em suas moradias.

Digitalizado com CamScanner

PLANO DE TRABALHO – ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO POR META		Indicador Físico			Custo (R$)			
Nº de Ordem	Especificação	Unid. de Medida	Qtde (I)	Qtde (C)	Unitário	Total Investim.(I)	Total Custeio (C)	Prazo de Execução
01	Ampliação e ou instalação de rede elétrica em propriedades rurais	un	01		R$ 47.078,78	R$ 47.078,78	0,00	6 MESES
	(I) meta classificada como investimento; (C) meta classificada como custeio							R$ 47.078,78

TOTAL: Investimento +

5 - CAPACIDADE INSTALADA DO PROPONENTE (Recursos Materiais - Humanos)

A Prefeitura auxiliará com equipamentos e máquinas na construção da rede.

PLANO DE TRABALHO – ANEXO III

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

Concedente – SECRETARIA DE ENERGIA MINAS E COMUNICAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
Meta 01		47.078,78											47.078,78
Total 1													47.078,78
											Verificador		VERDADEIRO
Proponente		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
Meta 01		4.707,88											4.707,88
Total 2													4.707,88
T. (1+2)													51.786,66

PLANO DE APLICAÇÃO				Montante (R$)		
Código	Natureza da Despesa		Prefeitura	S.E.M.C.		Total
449041	Investimento		4.707,88	47.078,78		51.786,66
339041	Custeio					
Total						51.786,66

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00578/2005

Butiá, 23 de agosto de 2005

Senhor Prefeito:

Considerando o Projeto de Lei 2407/2005, em que é solicitada autorização para devolução de recursos na ordem de **R$4.663,83** do Programa Estadual de Eletrificação Rural e a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, temos a informar que em contato com a Secretaria de Energia, Minas e Comunicação, foi nos informado que Vossa Senhoria pode utilizar esse recurso, especificando obra que Vossa Senhoria pode utilizar esse recurso, especificando obra *Eletrificação Rural, observando o prazo de 31 de setembro de 2005* para Prestação de Contas.

Considerando que com esse recurso pode-se realizar mais melhorias, solicitamos que, com urgência, Vossa Senhoria encaminhe correspondência ao Sr. Secretário de Minas (com quem já falamos) informando que os recursos referidos serão aplicados conforme Plano de Trabalho.

Outrossim, informamos que quaisquer dúvidas devem ser sanadas com o Dr. Luiz Gustavo Trindade (fone 3288 5306 – na Secretaria de Minas).

Na certeza de que, JUNTOS, vamos encontrar a alternativa correta para que os recursos sejam aplicados em melhorias de nosso Município, agradecemos, aguardando sua manifestação.

Atenciosamente,

Recebi 25/08/05 Juarez.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
BUTIÁ-RS

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

VER ↗

Digitalizado com CamScanner

Observação:

Explicamos, pessoalmente para o Secretário de finanças, Do e assunto.

Ficou de tomar providên

Thiago
Secretária

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Of. ADM. Nº 482/2005

Butiá, 05 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos encaminhar correspondência do Secretário Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, referente às informações solicitadas no Of. nº 578/2005 desse Legislativo, que trata sobre o Projeto de Lei nº 2407/2005.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Ver. GILBERTO FELIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

À SMA PARA PROVIDÊNCIAS

SMAMA Nº119/2005

Butiá, 26 de agosto de 2005.

Prezado Senhor;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, opinar sobre [illegible]/2005, em anexo.

Informamos que ligamos em 25/08/05, nos atendeu Senhor Rom que [illegible] mais seguro a devolução do dinheiro. Todo projeto, processo licitatório, prestação de [illegible] inviável até o dia 31/09/2005. Também não pode ser comprado material.

Opinamos pela devolução pela falta de prazo para a execução de um [illegible] projeto considerando ainda que para tal valor é muito pequeno para interessar as empreiteiras.

Sendo o que tinha para o momento.
Atenciosamente.

ALCEMAR CANDIDO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Agricultura
e Proteção ao Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal de Butiá
Butiá - RS

Digitalizado com CamScanner

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2407/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor R$ 4.663,89, por recebimento de auxílio do Governo Estadual:

- Primeiramente esclareça-se que o Poder Executivo pretende a devolução de valores, alegando a exigüidade de tempo para utilização, conforme ofícios n. 119 e 482, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente.

- Questionamos sobre a devolução de verbas no momento em que o Município e os Munícipes enfrentam tantas dificuldades econômicas e financeiras e a legislação proíbe a renúncia de receita.

Se atentarmos para o fato de ter sido disponibilizado o uso dos valores ao Município e a devolução estar ocorrendo por exigüidade de tempo, podemos considerar que há renúncia de receita.

É o parecer. À apreciação

Butiá, setembro de 2005.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA

Ver. NEUZA VARGAS
SECRETÁRIA

Ver. MAURICINHO
MEMBRO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo nº: 871/05
Referência: 2407/05
Data: 12/09/05

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R$4.663,89, por recebimento de auxílio do Governo Estadual.

Este Projeto é importante sua aprovação para as residências rurais *em eletrificação, pois esses valores advindo do Estado, em Convênio* celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul por meio da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações com o Município de Butiá, visando à implantação do Programa Estadual de Eletrificação Rural.

Somos favoráveis a sua aprovação.

Butiá, 12 de setembro de 2005.

Paulo Machado
Presidente/ Relator

Dedé Tintas
Secretário

Paulinho
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 823/2005

Projeto de Lei Nº 2407/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 10 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa REJEITOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2407, do Legislativo, POR 7X1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 12 de setembro de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner